

**MINUTA**

**ANEXO V**

**CONTRATO DE COMPRA Nº ...../.....**

**MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00019-PG.**

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00019-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>Kit Duplo 94 Litros – lixeira ecológica de madeira plástica com tampa, 94 litros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Kid duplo contempla 2 lixeiras de 94L e Kit Duplo de suportes fixos;</li> <li>- A lixeira tem o corpo em madeira plástica com perfil trapézio 87x22MM na cor ipê;</li> <li>- Fundo em tampo plástico injetado na cor preta. As tampas são feitas com plástico injetado nas cores verde (vidro) e marrom (orgânico);</li> <li>- Altura com tampa: 86 cm; Altura sem tampa: 70 cm; Diâmetro: 50 cm;</li> <li>- O suporte é feito com palanques 90x90MM na cor preta;</li> <li>- Acompanha kits T para fixação dos palanques e tampas de fechamento dos mesmos;</li> <li>- Altura do suporte 130 cm.</li> </ul>	30	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 60 (sessenta) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 . O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AMOSTRA

4.1. A Contratada, deverá apresentar a amostra do item objeto deste contrato (Kit duplo contemplando 2 (duas) lixeiras de 94 litros cada e Kit Duplo de suportes fixos), em até 05 (cinco) dias após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

4.2. Todos os custos de envio, incluindo taxas, fretes e outros, são de responsabilidade da Contratada.

4.3. As amostras deverão ser entregues no local abaixo para análise do setor responsável da Unidade, que emitirá parecer técnico:

### **Pousada Sesc Pirenópolis**

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45 – Bairro Centro, Pirenópolis, Goiás. Tel.: (62) 3331-1383.

Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo).

4.4. Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no Anexo I – Termo de Referência a contratada terá até 02 (dois) dias para adequar a amostra e apresentar novamente ao responsável da unidade que emitirá novo parecer técnico em até 02 (dois) dias.

4.5. As amostras apresentadas ficarão retidas até a entrega definitiva dos produtos para efeito de conferência/comparação.

4.6. As amostras entregues contratada ficarão na Unidade Pousada Sesc Pirenópolis para comparações, sendo que as mesmas farão parte do quantitativo a ser adquirido.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os objetos deverão ser entregues em parcela única, em até 20 (vinte) dias, incluindo a apresentação da amostra, após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

5.2. As lixeiras e demais componentes deverão ser novos, de boa qualidade, entregues em perfeitas condições de utilização, conforme tópico 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo I – Termo de Referência).

5.3. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula o Anexo I – Termo de Referência, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

5.4. A entrega e o faturamento deverão ocorrer na unidade discriminada a seguir:

**Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45 – Bairro Centro, Pirenópolis, Goiás. Tel.: (62) 3331-1383. Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo).

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.7. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

8.8. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes Anexo I – Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

9.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer sanções cabíveis, em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

9.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação de desacordo.

9.5. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

9.6. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

9.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

9.11. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9.12. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela **CONTRATANTE**.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: